



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 042/2022

Reunião	: Ordinária	N.º 618
	: Extraordinária	N.º 00
Decisão Plenária	: PL/DF-042/2022	
Referência	: Processo n.º 210.635/2021	
Interessado	: Claudia Maricela Gomez Muneton	

EMENTA: aprova o registro de pessoa física da profissional Claudia Maricela Gomez Muneton, diplomada pela Universidade de Medellin, na República da Colômbia, com o curso de Engenharia Civil.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 11 de maio de 2022, ao apreciar o processo n.º 210.635/2021, de interesse da profissional Claudia Maricela Gomez Muneton, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Eletr. Fabio Sales Dias, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de solicitação de registro de profissional estrangeiro diplomado/certificado pela Universidade de Medellin, na República da Colômbia, com o curso de Engenharia Civil; considerando que a solicitação de registro profissional estrangeiro permanente neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e de Fiscalização (STF), com emissão dos Pareceres n.º 4270/2021-STF-GAT e n.º 1886/2022-STF-GAT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que o art. 55 da Lei n.º 5.194, de 1966, registra que os profissionais habilitados na forma estabelecida dessa lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade; considerando que a interessada apresentou a documentação exigida para o registro de profissionais no Crea-DF, segundo a Resolução n.º 1.007, de 2003, do Confea, em seu art. 4º: requerimento de profissional; original do diploma ou do certificado, registrado pelo órgão competente do Sistema de Ensino ou revalidado por instituição brasileira de ensino, conforme o caso; histórico escolar com a indicação das cargas horárias das disciplinas cursadas; documento indicando a duração do período letivo ministrado pela instituição de ensino, quando diplomado no exterior; conteúdo programático das disciplinas cursadas, quando diplomado no exterior; Cadastro de Pessoa Física – CPF; título de eleitor, quando brasileiro; prova de quitação com a Justiça Eleitoral, quando brasileiro; prova de quitação com o Serviço Militar, quando brasileiro; comprovante de residência; e duas fotografias, de frente, nas dimensões 3x4cm, em cores; considerando que o art. 05º da Resolução n.º 1.007, de 2003, do Confea, registra que o





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 042/2022

estrangeiro portador de visto permanente, cuja cédula de identidade esteja em processamento, deve instruir o requerimento de registro com cópias do protocolo expedido pelo Departamento de Polícia Federal e do ato publicado no Diário Oficial da União que autoriza sua permanência no País; considerando que a Sessão II da Resolução n.º 1.007, de 2003, do Confea, trata do profissional formado no exterior, art. 14: apresentado o requerimento devidamente instruído, o processo será encaminhado à câmara especializada competente para apreciação; art. 15: a câmara especializada competente atribuirá o título, as atividades e as competências profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do portador de diploma ou certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios estabelecidos em resolução específica; art. 16: aprovado o registro do profissional pela câmara especializada, o processo será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação; art. 17: após aprovação do registro pelo Plenário do Crea, o processo será encaminhado ao Confea para apreciação. Parágrafo único. O registro do profissional diplomado no exterior somente será concedido após sua homologação pelo Plenário do Confea; considerando que a Decisão Normativa n.º 12, de 1983, do Confea, estabelece procedimentos a serem observados pelos Conselhos Regionais na análise de processos de registro profissional diplomados no estrangeiro; considerando que foi feita a análise de equivalência curricular, conforme estabelecido na Decisão Normativa n.º 12, de 1983, do Confea; considerando que o curso foi revalidado como equivalente ao curso de Graduação em Engenharia Civil, da UnB, de acordo com as Resoluções do CNE/CES n.º 8/2007 e n.º 11/2002, nos termos do § 2º do art. 48 da Lei n.º 9.394, de 20/12/96, e registrado sob o n.º 1142, livro 4, folha 286, processo n.º 23106.022527/2013-35; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas, Geologia e Agrimensura (CEECMGA) determinou, por meio da Decisão n.º 005/2008, que aos egressos do curso de engenharia civil da UnB sejam concedidas as atribuições e competências descritas no art. 7º da Resolução n.º 218, de 1973, do Confea, exceto as atividades referentes a rios, portos e canais, caso não tenham sido cursadas as disciplinas Sistemas Hídricos ou Sistemas Hidroviários ou sejam concedidas as atribuições e competências descritas no art. 7º da Resolução n.º 218, de 1973, do Confea, caso tenham sido cursadas tais disciplinas; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia (CEECMG), por meio da Decisão n.º 740, expedida em sua sessão 760, realizada em 03.04.2021, aprovou o pleito e concedeu à interessada o título em regime permanente de Engenheira Civil, com as atribuições do artigo 7º da Resolução n.º 218, de 1973, do Confea; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Eletr. Fábio Sales Dias expediu relatório de forma objetiva e fundamentada ao Plenário e corroborou com a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia (CEECMG) e assim concedeu o registro à profissional; considerando que compete privativamente ao Plenário apreciar e decidir pedido de registro profissional diplomado por instituição de ensino estrangeira a ser encaminhado ao Confea para homologação; **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para deferir o pleito e conceder o registro de profissional à senhora Claudia Maricela Gomez Muneton Vilarmau para o exercício legal de suas atividades conferindo a ela o título de **Engenheira Civil** com as atribuições do **artigo 7º da Resolução n.º 218, de 1973, do Confea**, mantendo a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia -





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 042/2022

CEECMG/DF n.º 00740/2022, tendo por obrigação o envio do processo ao Plenário do Confea para homologação do registro. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram os senhores conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, CARLOS EUGENIO DE FARIA FRANCO, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DAVID JOSE DE MATOS, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO SALES DIAS, FERNANDO CARAMASCHI BORGES, GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, JHESSICA RIBEIRO CARDOSO, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JULIANE FORTES, LI CHONG LEE BACELAR DE CASTRO, LUCIA HELENA DE SOUSA GNONE, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MILITÃO ANDRÉ DA SILVA BASTOS, PATRICIA SEDREZ DA ROSA E SILVA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 11 de maio de 2022.


Eng.^a Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente

CRS - Mat. n.º 381



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
colegiado@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Página 3 de 3
Versão 02